



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

---

**ORIENTAÇÃO Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,  
**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições  
legais, e,

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019;

**CONSIDERANDO** a ausência de definição pelo Conselho Nacional  
de Justiça (CNJ), das classes, das movimentações e dos assuntos a serem  
utilizados para a fiscalização do cumprimento das condições do acordo de não  
persecução penal e cível;

**CONSIDERANDO**, por fim, ser atribuição da Corregedoria Geral da  
Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes da  
Justiça da 1º grau no Estado do Piauí,

**ORIENTA** que as unidades judiciais observem os seguintes  
procedimentos relacionados ao "Acordo de não Persecução Penal" até ulterior  
determinação:

**1. Tipo e situações de audiência**

Ao designar a audiência, a unidade judicial deverá utilizar o tipo de  
audiência "**Audiência Homologação de Acordo de Não Persecução  
Penal/Cível**".

**2. Acordo de não persecução criminal**

**2.1. Juízo da persecução/instrução**

Quando oferecido o acordo de não persecução penal pelo  
Ministério Público, deverá ser observado o seguinte procedimento:

**a)** A designação de audiência para a homologação da proposta  
deve observar o "item 1" desta Orientação e, ainda, os seguintes eventos:

**a.1)** Homologação de acordo de não persecução  
penal: **Deferimento (12444)**; ou,

**a.2)** Não homologação de acordo de não persecução  
penal: **Indeferimento (12455)**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

---

**b)** O procedimento principal ficará suspenso quando todos os investigados forem beneficiados pelo acordo de não persecução penal, mediante o lançamento, nos autos principais, do evento **“Suspensão/Sobrestamento – Por decisão judicial (898)”**. Se houver investigado não beneficiado, o procedimento deve prosseguir.

**c)** Homologado o acordo, deverá ser feito o respectivo registro nos dados criminais da parte beneficiada e no rol de acordos de não persecução penal da Corregedoria Geral da Justiça, sendo as peças do acordo encaminhadas ao Ministério Público, para a propositura de sua execução no juízo competente.

**d)** Após o retorno do resultado da fiscalização ao juízo da persecução/instrução, observe-se o seguinte:

**d.1)** Descumpridas as condições, o procedimento retomará seu curso na unidade, observando-se o lançamento do evento **“Reativação do Processo suspenso/sobrestado” (849)**, sem prejuízo dos atos processuais subsequentes; ou,

**d.2)** Cumpridas as condições, deverá o procedimento criminal ser julgado extinto, com a utilização de evento denominado **“Sentença de Extinção da Punibilidade - Cumprimento de transação penal” (12028)**.

**e)** Efetuar a atualização do registro nos dados criminais (revogação/extinção) para fins de atualização do rol.

## **2.2. Juízo da execução**

O acordo de não persecução penal homologado será executado no juízo da execução, observado o seguinte:

**a)** Caberá ao Ministério Público iniciar a execução perante o juízo da execução penal, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

**b)** Constatado o cumprimento/descumprimento do acordo, caberá, também, ao Ministério Público comunicar o fato no juízo do procedimento criminal, para os fins da lei.

## **3. Acordo de não persecução cível**

O acordo de não persecução cível, quando oferecido pelo Ministério Público no curso de ação de improbidade administrativa, deverá observar o seguinte procedimento:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

---

**a)** A designação de audiência para a homologação da proposta tem conotação jurisdicional e a sua conveniência e oportunidade deverá ser analisada pelo magistrado condutor do processo. Caso seja realizada, deve-se observar o "item 1" desta Orientação;

**b)** Dado que a homologação será efetuada nos mesmos autos da ação de improbidade, a unidade judicial deverá lançar 2 (dois) eventos, a saber: **Deferimento (12444)** e **Suspensão/Sobrestamento – Por decisão judicial (898)**.

**c)** Com isso, o processo principal ficará suspenso até o cumprimento das condições impostas, observado que:

**c.1)** Descumpridas as condições, o processo retomará seu curso na unidade, com o lançamento do evento **“Reativação do Processo suspenso/sobrestado” (849)**; ou,

**c.2)** Cumpridas as condições, deverá a ação de improbidade ser julgada extinta, com a utilização de evento denominado **“Homologação – Acordo em execução ou em cumprimento de sentença (377)”**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 10 de março de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

**ORIENTAÇÃO Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,  
**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições  
legais, e,

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019;

**CONSIDERANDO** a ausência de definição pelo Conselho Nacional  
de Justiça (CNJ), das classes, das movimentações e dos assuntos a serem  
utilizados para a fiscalização do cumprimento das condições do acordo de não  
persecução penal e cível;

**CONSIDERANDO**, por fim, ser atribuição da Corregedoria Geral da  
Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes da  
Justiça da 1º grau no Estado do Piauí,

**ORIENTA** que as unidades judiciais observem os seguintes  
procedimentos relacionados ao "Acordo de não Persecução Penal" até ulterior  
determinação:

**1. Tipo e situações de audiência**

Ao designar a audiência, a unidade judicial deverá utilizar o tipo de  
audiência "**Audiência Homologação de Acordo de Não Persecução  
Penal/Cível**".

**2. Acordo de não persecução criminal**

**2.1. Juízo da persecução/instrução**

Quando oferecido o acordo de não persecução penal pelo  
Ministério Público, deverá ser observado o seguinte procedimento:

a) A designação de audiência para a homologação da proposta  
deve observar o "item 1" desta Orientação e, ainda, os seguintes eventos:

a.1) Homologação de acordo de não persecução  
penal: **Deferimento (12444)**; ou,

a.2) Não homologação de acordo de não persecução  
penal: **Indeferimento (12455)**.

PUBLICAÇÃO  
DJNº 8.862 / 2020  
Disp. 10 / 03 / 2020  
Publ. 11 / 03 / 2020  
pág. 15 *—Hiló Almeida*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

b) O procedimento principal ficará suspenso quando todos os investigados forem beneficiados pelo acordo de não persecução penal, mediante o lançamento, nos autos principais, do evento “**Suspensão/Sobrestamento – Por decisão judicial (898)**”. Se houver investigado não beneficiado, o procedimento deve prosseguir.

c) Homologado o acordo, deverá ser feito o respectivo registro nos dados criminais da parte beneficiada e no rol de acordos de não persecução penal da Corregedoria Geral da Justiça, sendo as peças do acordo encaminhadas ao Ministério Público, para a propositura de sua execução no juízo competente.

d) Após o retorno do resultado da fiscalização ao juízo da persecução/instrução, observe-se o seguinte:

d.1) Descumpridas as condições, o procedimento retomará seu curso na unidade, observando-se o lançamento do evento “**Reativação do Processo suspenso/sobrestado**” (849), sem prejuízo dos atos processuais subsequentes; ou,

d.2) Cumpridas as condições, deverá o procedimento criminal ser julgado extinto, com a utilização de evento denominado “**Sentença de Extinção da Punibilidade - Cumprimento de transação penal**” (12028).

e) Efetuar a atualização do registro nos dados criminais (revogação/extinção) para fins de atualização do rol.

## **2.2. Juízo da execução**

O acordo de não persecução penal homologado será executado no juízo da execução, observado o seguinte:

a) Caberá ao Ministério Público iniciar a execução perante o juízo da execução penal, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

b) Constatado o cumprimento/descumprimento do acordo, caberá, também, ao Ministério Público comunicar o fato no juízo do procedimento criminal, para os fins da lei.

## **3. Acordo de não persecução cível**

O acordo de não persecução cível, quando oferecido pelo Ministério Público no curso de ação de improbidade administrativa, deverá observar o seguinte procedimento:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI  
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

---

a) A designação de audiência para a homologação da proposta tem conotação jurisdicional e a sua conveniência e oportunidade deverá ser analisada pelo magistrado condutor do processo. Caso seja realizada, deve-se observar o "item 1" desta Orientação;

b) Dado que a homologação será efetuada nos mesmos autos da ação de improbidade, a unidade judicial deverá lançar 2 (dois) eventos, a saber: **Deferimento (12444)** e **Suspensão/Sobrestamento – Por decisão judicial (898)**.

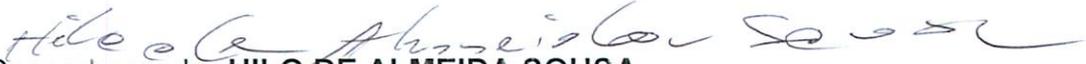
c) Com isso, o processo principal ficará suspenso até o cumprimento das condições impostas, observado que:

c.1) Descumpridas as condições, o processo retomará seu curso na unidade, com o lançamento do evento "**Reativação do Processo suspenso/sobrestado**" (849); ou,

c.2) Cumpridas as condições, deverá a ação de improbidade ser julgada extinta, com a utilização de evento denominado "**Homologação – Acordo em execução ou em cumprimento de sentença (377)**".

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 10 de março de 2020.

  
Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA